



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 74
DECISÃO nº	CEEST/RN nº 007/2019
REFERÊNCIA:	Processo Fiscal nº 44009/2018
INTERESSADO(A):	SELF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) – Falta de Registro de Anotacao de Responsabilidade Tecnica(ART) por Pessoa Juridica - art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 74**, realizada em **6 de fevereiro de 2019**, analisando o parecer do Conselheiro Relator Engenheiro de Computação e Eng. Seg. do Trab. **ABIAS VALE DE MELO**, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo(a) **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº **44009/2018**, lavrado contra **SELF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, por infração ao Artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, considerando que a autuada não apresentou defesa escrita, conforme previsto no Artigo 10, parágrafo único da Resolução 1.008, de 2004 do Confea, sendo, considerado REVEL. **Coordenou** a Sessão o Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho **RAIMUNDO CÍCERO ARAÚJO MONTENEGRO**. **Votou favoravelmente o Senhor Conselheiro: ABIAS VALE DE MELO.**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 06 de fevereiro de 2019.

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. **Raimundo Cícero Araújo Montenegro**
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Ofício nº 776/2019 – GAC/STD

Natal/RN, 06 de fevereiro de 2019

À Empresa
SELF - SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA-EPP
RUA DR. AURINO FERNANDES, 300, , LAGOA NOVA
59054-785 NATAL / RN

Referência: Auto de Infração – Processo(s) Fiscal(is) nº 44009/2018

Prezado(s) Senhor(es),

1. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Sessão Ordinária nº 74, **DECIDIU** pela **MANUTENÇÃO** da(s) penalidade(s) aplicada(s) ao(s) Auto(s) de Infração(ões) em referência, conforme decisão anexa.
2. Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) multa(s) pelo(s) auto(s) referido(s), e ao mesmo tempo regularizar o fato gerador da infração, caso não o tenha feito ou, querendo, poderá interpor recurso dirigido ao Plenário do CREA no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do aviso de recebimento. Se já efetuou o pagamento da multa e eliminou o fato gerador, desconsiderar esta comunicação.

Atenciosamente,

Ana Maria da Silva Hilário
Gerente de Apoio aos Órgãos Colegiados